

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS  
Secretaria Municipal de Administração

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Qtde / Unid	Descrição do Objeto	Percentual Máximo Aceitável para a Taxa Administrativa de Serviços (%)	Estimativa de valor do vale alimentação /mês	Estimativa de Valor Anual
001	1 Tx.	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão-Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	0,00%	R\$312.446,47	R\$3.749.357,68

O valor mensal atual do benefício é de **R\$400,00**.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2.2. A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Lei Municipal 4.370/2005 e suas alterações posteriores, visando dar continuidade à concessão de Vales-Refeição aos servidores municipais.

### 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes, estando assim alinhada com o planejamento da administração.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por **Menor Preço** (Menor Taxa Administrativa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



### 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.3.1.** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, indicando o fornecimento de cartões vale-alimentação para o número mínimo de 400 usuários.

**4.3.2.** Os licitantes deverão apresentar **declaração** que comprove o amplo rol de empresas credenciadas no município, abrangendo pelo menos 50% das quantidades a seguir apresentadas:

**4.3.2.1.** Supermercados - 4

**4.3.2.2.** Açougues - 6

**4.3.2.3.** Restaurantes - 6

**4.3.2.4.** Padarias 8

**4.3.2.5.** Postos de Combustíveis (lojas de conveniência) - 4

**4.3.2.6.** Lancherias/Lanchonetes - 16

**4.3.2.7.** Mercados/Mini-Mercados - 36

**4.3.3.** Justifica-se a adoção dos quantitativos acima estabelecidos visando manter a continuidade da utilização dos serviços pelos beneficiários, prevalecendo o interesse público, evitando prejuízos aos servidores municipais, considerando que atualmente é possível utilizar o serviço em um amplo número de estabelecimentos.

**4.4.** Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

**4.5.** Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço em percentual, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor mensal estimado do Vale Refeição, fornecidos a cada mês;

c) será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula; sendo que o desconto negativo não poderá ser repassado de forma alguma aos servidores.

**c.1) não se aplica o disposto no Art. 3º da Lei 14.442/2022, considerando que o Município de Jaguarão não é inscrito no PAT, bem como possui regime estatutário.**

**4.6.** Poderão participar empresas que adotem o tipo de arranjo fechado ou aberto, no caso de arranjo aberto deverá ser comprovado, na assinatura do contrato, a restrição de uso do saldo do cartão apenas na aquisição dos bens/serviços relacionados no item 8.6.2 deste ETP. Também deverá ser comprovado o atendimento das condições do item 8.6.3 deste ETP.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de servidores municipais que recebem o Vale Refeição atualmente, salientando que a quantidade varia mês a mês considerando os servidores em férias, novas nomeações e exonerações.

**5.2.** Oportunamente informamos que o **valor mensal do benefício é de R\$400,00.**

**5.3.** Segue tabela contendo as informações mencionadas:

Mês	Quantidade de Servidores	Valor Mês
Março/2024	755	R\$287.013,40
Fevereiro/2024	746	R\$244.920,00
Janeiro/2024	751	R\$142.665,47 (férias magistério)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



Dezembro/2023	785	R\$609.426,68 (dobrado)
Novembro/2023	749	R\$295.279,99
Outubro/2023	755	R\$295.373,30
<b>Valor Médio Mensal</b>		<b>R\$312.446,47</b>

### 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

**6.1.** O serviço atualmente é prestado pela instituição bancária responsável pela Folha de Pagamento, não havendo ônus para o Município, no entanto, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS, tal forma de contratação é irregular pois ocorre em aglutinação indevida do objeto.

**6.2.** Assim, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão-Vale Alimentação, tipo de contratação já efetuada por outros Municípios.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O valor total estimado desta contratação é de R\$312.446,47 ao mês, perfazendo um total anual estimado de R\$3.749.357,68. Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores/funcionários, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,00%, podendo ser proposto porcentagens negativas, não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores, não gerando ônus ao município.

**7.2.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**7.3.** Tais referências foram obtidas por meio de **Pesquisa Direta**, efetuadas com base no Art. 5º, Inc. V do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**7.4.** Justificamos a escolha dos fornecedores consultados, apresentados a seguir, considerando os vencedores de processos licitatórios realizados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas como base para a consulta:

Licitação	Município	Vencedor	CNPJ
PE 032/2023	Glorinha	Green Card S/A Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71
PE 049/2023	Teutônia	Green Card S/A Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71
PE 006/2024	Arroio do Meio	BIQ Benefícios Ltda.	07.878.237/0001-19
PE 032/2023	Dona Francisca	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72
PE 006/2023	CAU RS	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	04.740.876/0001-25
PE 002/2023	CRN - Conselho Regional de Nutricionistas RS	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A	69.034.668/0001-56

**7.5.** Conforme Ofícios enviados às empresas acima relacionadas, somente a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.922.507/0001-72 retornou em tempo hábil, oferecendo uma Taxa Administrativa no valor de 0,00% e emissão de segunda via de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



cartão sem custos. Os ofícios enviados estão anexados ao processo e constam a data de envio, recebimento e leitura das mensagens enviadas.

**7.6.** Ainda para definição da porcentagem da Taxa de Administração foram utilizados valores homologados nos seguintes órgãos:

Órgão	Licitação	Vencedor	CNPJ	Taxa (%)
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha	PE 0007/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	-0,10%
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Serra do Botucarái - COMAJA	PE 01/2024	Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A	69.034.668/0001-56	0,00%
Prefeitura Municipal de Teutônia/RS	PE 049/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	0,00
Prefeitura Municipal de Glorinha/RS	PE 032/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	-3,56%
Prefeitura Municipal de Canguçu/RS	Cotação 07/2023 - BLL	-	-	- 3,608%

**7.7.** A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação deverá ser no seguinte elemento da despesa:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Secretaria	Órgão/Unidade	Despesa	Fonte
Gabinete do Prefeito	03.01/ 03.02/ 03.03	243/ 315/ 381	1500
Gabinete do Vice Prefeito	04.01	455	1500
Sec. De Planejamento e Urbanismo	05.01/ 05.02	12497/ 947	1500
Sec. De Administração	06.01/ 06.03/ 06.04/ 06.06	1086/ 38994/ 1225/ 1369	1500
Sec. Da Fazenda	07.01/ 07.02/ 07.03	1441/ 1454/ 12498	1500
Sec. De Saúde	08.01/ 08.03/ 08.07/ 08.08/ 08.10/	12494/ 1939/ 12499/ 12520/ 12500/ 12522/ 12521/ 2932/ 22310/	1500/ 1621/ 1600
Sec. De Desenvolvimento Social e Habitação	09.02/ 09.04/ 09.05/ 09.08	3070/ 3356/ 12501/ 3936	1500
Sec. De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	10.01/ 10.03	4079/ 17700	1500
Sec. De Cultura e Turismo	11.01/	12502	1500
Sec. De Educação e Desporto	12.01/ 12.02/ 12.04	12523/ 12503/ 5447/ 5449/ 5747/ 5848/ 5489/ 12524/ 5531/ 5535/ 5451/ 5493/	1500/ 1540

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



		5749/ 5850/ 26844/ 6251/ 6249	
Sec. De Serviços Urbanos	13.01/ 13.02/ 13.03	6537/ 12504/ 12505	1500
Sec. De Desenvolvimento Rural	14.01/ 14.02/ 14.03	7229/ 7241/ 7434	1500

**7.8.** Saliencamos que o auxílio é empenhado e parametrizado diretamente na Folha de Pagamento, estando devidamente parametrizado para cada servidor em sua devida unidade orçamentária de lotação, assim não haverá emissão de Pedido de Empenho e nem de Nota de Empenho, após a formalização do contrato, somente mensalmente quando do pagamento do benefício.

**7.9. Diante do exposto, e considerando que atualmente a Prefeitura não paga taxa administrativa, será adotado como valor de referência 0,00%. Caso fosse adotado percentual menor, poderia acarretar na restrição de participação de licitantes interessadas.**

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A solução proposta é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com Previsão para Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

#### **8.2. Das Disposições Gerais**

**8.2.1.** O vale alimentação/refeição deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

**8.2.2.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato deverá ter estabelecido o sistema no município de Jaguarão/RS, a fim de atender o disposto no item 8.6.3 deste ETP, causando o menor impacto possível na alimentação dos beneficiários.

**8.2.3.** O fornecimento do Vale Alimentação/Refeição deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

**8.2.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 851 beneficiários.**

**8.2.5.** As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

**8.2.6.** A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

**8.2.7.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

**8.2.8.** A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

**8.2.9.** A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições,



e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, onde muitos servidores municipais residem na cidade de Jaguarão/RS.

**8.2.10.** A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

**8.2.11.** A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

### **8.3. Dos Cartões**

**8.3.1.** O benefício vale-refeição será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

**8.3.2.** Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados, conforme segue:

**8.3.2.1.** Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**8.3.2.2.** Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial.

**8.3.2.3.** Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

**8.3.2.4.** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

**8.3.3.** Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**8.3.4.** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

**8.3.5.** O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

**8.3.6.** O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

**8.3.7.** A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), que será paga pela Prefeitura, considerando rotina já adotada.

**8.3.8.** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**8.3.9.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

### **8.4. Do Local de Entrega dos Cartões**

**8.4.1.** Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Avenida 27 de Janeiro, 422 – CEP: 96300-000 – Município de Jaguarão – RS, Secretaria de Administração.



## **8.5. Dos Créditos e do Pagamento**

**8.5.1.** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante sendo, impreterivelmente no dia 20 de cada mês, a qual será encaminhada à contratada com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a relação dos servidores.

**8.5.2.** O pagamento à contratada do valor a ser repassado, será efetuado em até 1 (um) dia útil antes da data de crédito.

**8.5.3.** Os prazos acima estão adequados às rotinas já estabelecidas pelos setores competentes, por esta razão não é possível a alteração.

**8.5.4.** Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**8.5.5.** Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

**8.5.6.** Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

**8.5.7.** Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

**8.5.8.** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

## **8.6. Da Rede Credenciada**

**8.6.1.** A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

**8.6.2.** O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

**8.6.3.** A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui credenciamento no Município em, no mínimo 50% das dos estabelecimentos a seguir apresentados:

**8.6.3.1.** Supermercados - 4

**8.6.3.2.** Açougues - 6

**8.6.3.3.** Restaurantes - 6

**8.6.3.4.** Padarias - 8

**8.6.3.5.** Postos de Combustíveis (lojas de conveniência) - 4

**8.6.3.6.** Lancherias/Lanchonetes - 16

**8.6.3.7.** Mercados/Mini-Mercados - 36

**8.6.4.** Justifica-se a adoção dos quantitativos acima estabelecidos visando manter a continuidade da utilização dos serviços pelos beneficiários, prevalecendo o interesse público, evitando prejuízos aos servidores municipais, considerando que atualmente é possível utilizar o serviço em um amplo número de estabelecimentos.

**8.6.4.1.** Nos casos de supermercados, mercados ou mini-mercados que possuírem açougue e/ou padaria e/ou restaurante em seus estabelecimentos de forma conjunta, os mesmos, deverão ser discriminados nos atestados comprobatórios para atendimento de forma conjunta do disposto nos itens 8.6.3.2, 8.6.3.3 e 8.6.3.4.



**8.6.5.** A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato, e deverá ser ampliada gradativamente, devendo ser informado à Contratante, a cada 30 dias relação dos estabelecimentos credenciados.

**8.6.6.** O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

**8.6.7.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**8.6.8.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**8.6.9.** A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

**8.6.10.** A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

**8.6.11.** Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

**8.6.12.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**8.6.13.** Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

## **8.7. Do Atendimento e Acesso**

**8.7.1.** A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

**8.7.2.** A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

**8.7.3.** Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.



**8.7.4.** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

**8.7.5.** A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

**8.8. Da Manutenção da Execução do Serviço**

**8.8.1.** Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

**8.8.2.** O **Prazo de Vigência do contrato, será de 05 anos**, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

**8.8.3.** Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**9.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**10.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**10.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

**11.2.** A Secretaria de Administração designará servidores, mediante portarias, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS  
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



**11.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
- c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
- d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- f) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
- g) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
- h) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
- i) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
- k) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/Procuradoria);
- l) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- m) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
- n) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
- o) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (Procuradoria);

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**12.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**12.2.** Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1.** A contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

**13.2.** Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 11 de julho de 2024

Identificação e assinatura do Secretário/a

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

**Rogério Lemos Cruz - Prefeito Municipal**

Estudo Técnico Preliminar para Contratações – Conforme Lei 14.133/2021